

Boreser

Prefeitura Municipal
de Saquarema

Gabinete do Prefeito

Lei no. 230/96 de 30 de julho de 1996.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em firmar Acordo de Reparcèlemento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Saquarema, firmar acordo de Reparcèlemento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

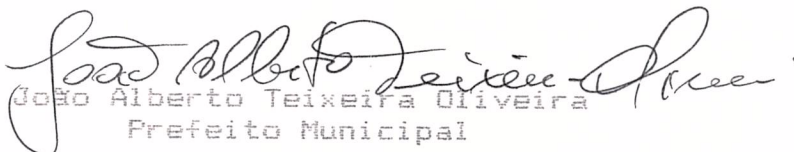
Art. 2o.- O Poder Executivo, para garantir a avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município (FPM), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3o.- O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Reparcèlemento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações oriundas do ajuste.

Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de julho de 1996.


João Alberto Teixeira Oliveira
Prefeito Municipal